



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 266

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 10 de outubro de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng° Mecânico Maurício Timótheo de Souza	-Na qualidade de Coordenador, declara aberta a Sessão às 16:00 horas, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: Alberto de Matos Maia, Carlos Cabral de Araújo, Luís Eduardo de Vasconcelos Chaves, Fábio Morais Borges, Jorge Luiz Rocha e Júlio Saraiva Torres Filho . Presente a Sessão a Representante do Plenário na Câmara Eng ^a Civil Maria Aparecida Rodrigues Estrela e o Eng ^o Civil Antônio César Pereira – Gerente de Fiscalização. Justificou a ausência o Conselheiro Iure Borgues de Moura Aquino .
2.0	Discussão/Aprovação de Atas	Eng° Mecânico Maurício Timótheo de Souza	-Apreciação da Súmula n° 264 (08.08.2016) e Súmula n° 265 (12.09.2016)- Sessão Ordinária, que ficaram pendentes para próxima reunião.
3.0	Informes	Eng° Mecânico Maurício Timótheo de Souza	-Informa sobre a realização da 3° Reunião Ordinária da Câmara de Industrial que será realizada de 26 a 28 de setembro de 2016 em Goiânia-GO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 266

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de outubro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

4.0	Ordem do Dia	Eng° Mecânico Maurício Timótheo de Souza Relator: Maurício Timótheo de Souza	<p>-Procede com os assuntos constantes da Pauta, quais sejam:</p> <p>4.1 - 1046843/2015 - INSTITUTO APRENDER MAIS LTDA;Assunto: Cadastramento de Curso Técnico em Manutenção Automotiva - Eixo Tecnológico Controles e Processos Industriais; Relator: Maurício Timótheo de Souza, na ocasião cita que o presente processo ficará pendente para a próxima reunião.</p> <p>4.2 - 1046845/2015 - INSTITUTO APRENDER MAIS LTDA;Assunto: Cadastramento de Curso Técnico em Refrigeração e Climatização - Eixo Tecnológico Controles e Processos Industriais; Relator: Maurício Timótheo de Souza, na ocasião cita que o presente processo ficará pendente para a próxima reunião.</p> <p>4.3 - 1033624/2015- UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE; Assunto: Solicitação de cadastro do Curso de Engenharia de Biotecnologia e Bioprocessos Campus de Sumé/PB; Relator: Maurício Timótheo de Souza, na ocasião cita que o presente processo ficará pendente para a próxima reunião.</p> <p>4.4 - 1055037/2016- INFRARED SERVICE TECNOLOGIA EM MANUTENÇÃO PREDITIVA; Assunto: Solicitação de Registro Pessoa</p>
------------	--------------	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 266

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de outubro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			<p>Jurídica; Relator: Maurício Timótheo de Souza, na ocasião cita que o presente processo ficará pendente para a próxima reunião.</p> <p>4.5 – 1038298/2015– CLAUDENILDO SOARES BENTO; Assunto: Análise/Revisão de Atribuições; Relator: Maurício Timótheo de Souza, na ocasião cita que o presente processo ficará pendente para a próxima reunião.</p> <p>4.6 – 1042394/2015– HELENO RODRIGUES DE SOUZA - EPP; Assunto: Auto de Infração (300017489/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no trata o presente processo sobre o Auto de Infração (300017489/2015) contra a pessoa jurídica HELENO RODRIGUES DE SOUZA – EPP (ASTEB ASS TÉCNICA DE BALANÇAS), lavrado em 04/09/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 14/09/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica sem estar com o seu registro visado na jurisdição, referente a prestação de serviço de manutenção em Balanças, conforme NFSe 590 de agosto de 2015, para atender a MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A, situada na Fazenda Miriri, S/N, , Zona Rural, Santa Rita/PB - 58300-000, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 58 da Lei 5.194/66;</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 266

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de outubro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p><u>considerando</u> que no dia 4 de setembro de 2015 o CREA/PB emitiu o Auto de Infração nº 30001748 9/2015 conta a Interessada; <u>considerando</u> que a Empresa foi informada por AR - AVISO DE RECEBIMENTO dos Correios no dia 14 de setembro de 2015; <u>considerando</u> que o Auto de Infração estabeleceu que a Empresa possuía um prazo de 10 (dez) dias para a Empresa regularizar a situação objeto do Auto de Infração; <u>considerando</u> que consta no Auto de infração na Competência / Instruções: “O AUTUADO TEM DEZ DIAS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA E REGULARIZAR A SITUAÇÃO OU APRESENTAR DEFESA A CÂMARA ESPECIALIZADA” e “A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”; <u>considerando</u> que como a Empresa recebeu o Auto de Infração recebeu o referido Auto de Infração pelos Correios, com AR- AVISO DE RECEBIMENTO no dia 14/09/2015, ela disponha de um prazo de 10(dez) dias para eliminar o fato gerador, ou seja, até o dia 24/09/2015; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo -lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único –“o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”;</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 266

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 10 de outubro de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

		<p><u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> o Parecer da Gerência de Fiscalização de 06 de julho de 2016, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.7 – 1040271/2015– COMPETEC COMPETENCIA E TECNOLOGIA EM COMPRESSORES; Assunto:Auto de Infração (300016964/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Mauricio Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300016964/2015) contra a pessoa jurídica COMPETEC COMPETENCIA E TECNOLOGIA EM</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 266

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de outubro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			<p>COMPRESSORES LTDA, lavrado em 08/07/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 28/07/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica sem estar com o seu registro visado na jurisdição, referente a prestação de serviço Manutenção Preventiva 8000h compressor ABC 4HA-6 BIS LT, para atender a REFRESCOS GUARARAPES LTDA, situada na avenida Parque, s/n, Distrito Industrial, João Pessoa/PB - 58082-030, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 58 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que no dia 8 de julho de 2015 o CREA/PB emitiu o Auto de Infração n° 300016964/2015 conta a Interessada; <u>considerando</u> que a Empresa foi informada por AR - AVISO DE RECEBIMENTO dos Correios no dia 28 de julho de 2015; <u>considerando</u> que o Auto de Infração estabeleceu que a Empresa possuía um prazo de 10 (dez) dias para a Empresa regularizar a situação objeto do Auto de Infração; <u>considerando</u> que consta no Auto de infração na Competência / Instruções: “O AUTUADO TEM DEZ DIAS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA E REGULARIZAR A SITUAÇÃO OU APRESENTAR DEFESA A CÂMARA ESPECIALIZADA” e “A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”; <u>considerando</u> que como a Empresa recebeu o Auto de Infração recebeu o referido Auto de Infração pelos Correios, com AR- AVISO DE RECEBIMENTO no dia</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 266

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de outubro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			<p>28/07/2015, ela disponha de um prazo de 10(dez) dias para eliminar o fato gerador, ou seja, até o dia 07/08/2015; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo -lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único –“o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> o Parecer da Gerência de Fiscalização de 06 de julho de 2016 e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Que posto</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 266

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de outubro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.8 - 1039473/2015– BIOVAP SERVICOS LTDA; Assunto:Auto de Infração (300016593/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300016593/2015) contra a pessoa jurídica BIOVAP SERVICOS LTDA, lavrado em 15/06/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 10/07/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica sem estar com o seu registro visado na jurisdição, referente à prestação de serviço de realização de mão de obra de manutenção de CALDEIRA, conforme Contrato, para atender a SÃO BRAZ S/A INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, situada na Rodovia BR 230, 1211, KM 13,2, Parque Esperança, Cabedelo/ PB - 58108-502, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 58 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que no dia 15 de junho de 2015 o CREA/PB emitiu o Auto de Infração nº 300016593/2015 conta a Interessada; <u>considerando</u> que a Empresa foi informada por AR - AVISO DE RECEBIMENTO dos Correios no dia 10 de julho de 2015; <u>considerando</u> que o Auto de Infração estabeleceu que a Empresa possuía um prazo de 10 (dez) dias para a Empresa regularizar a situação objeto do Auto de Infração;</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 266

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 10 de outubro de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

			<p><u>considerando</u> que consta no Auto de infração na Competência/Instruções: “O AUTUADO TEM DEZ DIAS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA E REGULARIZAR A SITUAÇÃO OU APRESENTAR DEFESA A CÂMARA ESPECIALIZADA” e “A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”; <u>considerando</u> que como a Empresa recebeu o Auto de Infração recebeu o referido Auto de Infração pelos Correios, com AR- AVISO DE RECEBIMENTO no dia 10/07/2015, ela disponha de um prazo de 10(dez) dias para eliminar o fato gerador, ou seja, até o dia 20/07/2015; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo -lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único –“o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 266

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 10 de outubro de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

			<p>Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> o Parecer da Gerência de Fiscalização de 06 de julho de 2016, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.9 – 1045420/2015– TECMETAL ESTRUTURAS METALICAS LTDA; Assunto: Auto de Infração (300018950/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300018950/2015) contra a pessoa jurídica TECMETAL ESTRUTURAS METALICAS LTDA, lavrado em 06/11/2015, tendo o interessado tomado ciência IN LOCO, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica sem estar com o seu registro visado na jurisdição, referente ao serviço Fabricação e Montagem de Estrutura Metálica, conforme Contrato, para atender a empresa INTERCEMENT BRASIL S.A, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 58 da Lei</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 266

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de outubro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			<p>5.194/66; <u>considerando</u> que no dia 06 de novembro de 2015 o CREA/PB emitiu o Auto de Infração n° 300018950/2015 conta a Interessada; <u>considerando</u> que a Empresa recebeu o Auto de Infração n° 300018950/2015, no dia 6 de novembro de 2015; <u>considerando</u> que o Auto de Infração estabeleceu que a Empresa possuía um prazo de 10 (dez) dias para a Empresa regularizar a situação objeto do Auto de Infração; <u>considerando</u> que consta no Auto de infração na Competência/Instruções: “O AUTUADO TEM DEZ DIAS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA E REGULARIZAR A SITUAÇÃO OU APRESENTAR DEFESA A CÂMARA ESPECIALIZADA” e “A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”; <u>considerando</u> que como a Empresa recebeu o Auto de Infração recebeu o referido Auto de Infração no dia 06/11/2015, ela disponha de um prazo de 10(dez) dias para eliminar o fato gerador, ou seja, até o dia 16/07/2015; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo -lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único –“o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 266

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de outubro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> o Parecer da Gerência de Fiscalização de 06 de julho de 2016, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>Relator: Alberto de Matos Maia</p>	<p>4.10 – 1044194/2015- A DA SILVA MANUTENCAO - ME; Assunto: Auto de Infração (300018539/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Alberto de Matos Maia, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300018539/2015) contra a pessoa jurídica A DA SILVA MANUTENCAO - ME, lavrado em 08/10/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 05/11/2015, onde o presente processo trata-se</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 266

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 10 de outubro de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

			<p>de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, da execução dos Serviços de Inspeção de Segurança de 01 Caldeira, 02 Altoclaves e 02 Reservatórios de AR Comprimido, pertencente a Renovadora de Pneus Renorégia, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977 do Confea; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se revel e diante ao exposto, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>Máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 266

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de outubro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>4.11 – 1018730/2014 – DAMIAO CAMILO DOS SANTOS (Pessoa Física); Assunto: Auto de Infração (300001849/2014) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Alberto de Matos Maia, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre o Auto de Infração (300001849/2014) contra a pessoa física DAMIÃO CAMILO DOS SANTOS, lavrado em 04/02/2014, tendo o interessado tomado ciência IN LOCO, onde o presente processo trata-se de Pessoa Física leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA, da Fabricação, Montagem e Projeto de Estrutura Metálica de Galpão da JAR PREMOLDADOS, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/6 do Confea; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único –“o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 266

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de outubro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>Especializada, tornando-se revel e diante ao exposto, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>Máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 840,64 a R\$ 1.681,84 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2014). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.12 – 1020793/2014– WALMIR VIEIRA DA COSTA (Pessoa Física); Assunto: Auto de Infração (300001696/2014) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Alberto de Matos Maia, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre o Auto de Infração (300001696/2014) contra a pessoa física WALMIR VIEIRA DA COSTA, lavrado em 25/03/2014, tendo o interessado tomado ciência IN LOCO, onde o presente processo trata-se de Pessoa Física leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA, do serviço de cobertura em Estrutura Metálica de Lava-Jato, localizado rua Mario Lima, 78, Centro, Alagoa Nova/PB - 58125-000, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/6 do Confea; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 266

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de outubro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único –“o atuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a atuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data; <u>considerando</u> que a atuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se revel e diante ao exposto, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>Máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 840,64 a R\$ 1.681,84 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2014).Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.13 – 1020870/2014– RANDILSON DINIZ VIEIRA (Pessoa Física); Assunto: Auto de Infração (300000562/2014) – Sem Defesa/Com Regularização – Fora prazo; Relator: Alberto de Matos Maia, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300000562/2014) contra a pessoa física RANDILSON DINIZ VIEIRA, lavrado em 26/03/2014, tendo o</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 266

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 10 de outubro de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

		<p>interessado tomado ciência IN LOCO, onde o presente processo trata-se de Pessoa Física leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA, do projeto e execução de 03(três) galpões com fechamento em alvenaria e estrutura metálica com coberta em telha zincada, com área total de 864,00m², localizado Rua Prefeito Pedro Eulampio, SN - São José, São Bento/PB - 58865-000, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/6 do Confea; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a autuada eliminou o fato gerador da infração conforme ART 10000000000051899 em 31/03/2014; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se revel e diante ao exposto, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>Mínimo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 266

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de outubro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>Relator: Júlio Saraiva Torres Filho</p>	<p>“d” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 840,64 a R\$ 1.681,84 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2014). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.14 – 1043478/2015 – ELEVADORES OTIS LTDA; Assunto: Auto de Infração (300018412/2015) Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre o Auto de Infração (300018412/2015) contra a firma ELEVADORES OTIS LTDA, lavrado em 18/09/2015, tendo o interessado tomado ciência IN LOCO, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida do serviço de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores, para atender o Condomínio do Edifício Residencial Miramar, situado na rua Doutor Eliseu Lira, 23 - Brisamar, João Pessoa/PB, CEP - 58032-040, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que a interessada foi dado um prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar ao CREA/PB, a regularização da situação e pagamento da “Penalidade” especificada, ou apresentar Defesa; <u>considerando</u> que no Auto de Infração consta que seguinte</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 266

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 10 de outubro de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

			<p>informação: “A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS; <u>considerando</u> que consta no processo o auto de infração, fotos do local onde houve a infração, como evidência e comprovação da prestação de serviço do interessado com o condomínio Edifício Residencial Miramar; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a autuada eliminou o fato gerador da infração conforme ART n° PB20150047996 em 18/10/2015; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se revel; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada e diante ao exposto, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>Mínimo atualizado</u></p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 266

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de outubro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.15 – 1043471/2015 –ELEVADORES OTIS LTDA; Assunto: Auto de Infração (300018411/2015) Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre o Auto de Infração (300018411/2015) contra a firma ELEVADORES OTIS LTDA, lavrado em 18/09/2015, tendo o interessado tomado ciência IN LOCO, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida do serviço de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores, para atender o Residencial Porto Azzurro, situado na rua Doutor Eliseu Lira, 122, Miramar, João Pessoa/PB - 58032-040, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que a interessada foi dado um prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar ao CREA/PB, a regularização da situação e pagamento da “Penalidade” especificada, ou apresentar Defesa; <u>considerando</u> que no Auto de Infração consta que seguinte informação: “A REGULARIZAÇÃO DA</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 266

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 10 de outubro de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

			<p>SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS; <u>considerando</u> que consta no processo o auto de infração, fotos do local onde houve a infração, como evidência e comprovação da prestação de serviço do interessado com o condomínio Porto Azzurro; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a atuada eliminou o fato gerador da infração conforme ART n° PB20150048207 em 28/10/2015; <u>considerando</u> que a atuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se revel; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada e diante ao exposto, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>Mínimo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei n° 5.194/66, ou seja, multa</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 266

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de outubro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.16 – 1043468/2015–ELEVADORES OTIS LTDA; Assunto: Auto de Infração (300018424/2015) Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre o Auto de Infração (300018424/2015) contra à firma ELEVADORES OTIS LTDA, lavrado em 18/09/2015, tendo o interessado tomado ciência IN LOCO, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida do serviço de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores, para atender o Condomínio Edifício Paco Imperial, situado na rua das Acácias, 230 - Miramar, João Pessoa/PB - 58043-250, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que a interessada foi dado um prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar ao CREA/PB, a regularização da situação e pagamento da “Penalidade” especificada, ou apresentar Defesa; <u>considerando</u> que no Auto de Infração consta que seguinte informação: “A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 266

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 10 de outubro de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

			<p>COMINACÕES LEGAIS; <u>considerando</u> que consta no processo o auto de infração, fotos do local onde houve a infração, bem como cópia da Ordem de Serviço, OS n° 217962, referente contrato MJ9215 como evidência e comprovação da prestação de serviço do interessado com o condomínio Edifício Paço Imperial; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único –“o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a autuada eliminou o fato gerador da infração conforme ART n° ART PB20150048210 em 28/10/2015; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se revel e diante ao exposto, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>Mínimo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei n° 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 266

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de outubro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>4.17 - 1042890/2015- ELEVADORES OTIS LTDA; Assunto: Autode Infração (300017505/2015) Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre o Auto de Infração (300017505/2015) contra a firma ELEVADORES OTIS LTDA, lavrado em 28/08/2015, tendo o interessado tomado ciência IN LOCO, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida do serviço de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores, para atender o Condomínio Residencial Garcia Lorca, situado na rua Professor Álvaro Carvalho, 100 - Tambauzinho, João Pessoa/PB - 58042-10, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que a interessada foi dado um prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar ao CREA/PB, a regularização da situação e pagamento da “Penalidade” especificada, ou apresentar Defesa; <u>considerando</u> que no Auto de Infração consta que seguinte informação: “A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS; <u>considerando</u> que consta no processo o auto de infração, fotos do local onde houve a infração, bem como cópia da Ordem de Serviço, OS nº 213811, referente contrato MM8543 como evidência e comprovação da prestação de</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 266

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 10 de outubro de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

		<p>serviço do interessado com o condomínio Garcia Lorca; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único –“o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a autuada eliminou o fato gerador da infração conforme ART n° ART PB20150042072 em 23/09/2015; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se revel e diante ao exposto, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>Mínimo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei n° 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.18 – 1042888/2015–ELEVADORES OTIS LTDA; Assunto: Auto de Infração (300017509/2015) Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na dá conhecimento aos</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 266

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de outubro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>presentes que o presente processo trata sobre o Auto de Infração (300017509/2015) contra a firma ELEVADORES OTIS LTDA, lavrado em 28/08/2015, tendo o interessado tomado ciência IN LOCO, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida do serviço de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores, para atender o Condomínio do Edifício Versalhes, situado na rua Catulo da Paixão Cearense, 429 - Brisamar, João Pessoa/PB - 58033-060, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que a interessada foi dado um prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar ao CREA/PB, a regularização da situação e pagamento da “Penalidade” especificada, ou apresentar Defesa; <u>considerando</u> que no Auto de Infração consta que seguinte informação: “A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS; <u>considerando</u> que consta no processo o auto de infração, fotos do local onde houve a infração, bem como cópia da Ordem de Serviço, OS nº 0753084, referente contrato MG6243 como evidência e comprovação da prestação de serviço do interessado com o condomínio do Edifício Versalhes; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 266

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de outubro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>–“a câmara especializada competente julgará à revelia o atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único –“o atuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a atuada eliminou o fato gerador da infração conforme ART n° PB20150042064 em 23/09/2015; <u>considerando</u> que a atuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se revel e diante ao exposto, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>Mínimo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei n° 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>Relator: Fábio Moraes Borges</p> <p>4.19 - 1050354/2016–ISFEL INDUSTRIA SERRALHEIRA R S FREIRE LTDA - EPP; Assunto: Auto de Infração (300021275/2016) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Fábio Moraes Borges, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300021275/2016) contra a Pessoa Jurídica ISFEL INDÚSTRIA SERRALHEIRA R S FREIRE LTDA - EPP,</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 266

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de outubro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			<p>lavrado em 01/04/2016, com Aviso de Recebimento (AR) em 25/04/2016, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica com registro ativo, mas sem profissional habilitado ou acoberta, na modalidade de Engenharia Mecânica no quadro da empresa, conforme Protocolo 1047683/2016, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a Alínea “e” do art. 6º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, tornando-se revel; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data, e diante do exposto, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 982,72 a R\$ 5.896,34 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2016). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 266

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de outubro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>4.20 – 1022147/2014–VALDEMIRO VITAL DO NASCIMENTO NETO ME; Assunto: Auto de Infração (300004086/-2014) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Fábio Morais Borges, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre o Auto de Infração (300004086/2014) contra a Pessoa Jurídica VALDEMIRO VITAL DO NASCIMENTO NETO ME, lavrado em 22/04/2014, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, em face do Projeto, Fabricação e Montagem de Estruturas Metálicas, para atender a Prefeitura Municipal de Bernardino Batista/PB, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único –“o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, tornando-se revel; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data, e diante do exposto, apresenta parecer favorável</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 266

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de outubro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.21 - 1026851/2014–FUTON ENGENHARIA APLICADA LTDA; Assunto: Auto de Infração (300000183/2014) – Sem Defesa /Com Regularização (fora do prazo); Relator: Fábio Morais Borges, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre o Auto de Infração (300000183/2014) contra a pessoa jurídica FUTON ENGENHARIA APLICADA LTDA, lavrado em 21/08/2014, tendo o interessado tomado ciência IN LOCO, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixar de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, do serviço de substituição de 02 tanques de combustível e de 04 bombas para atender o Auto Posto Bivar Olinto, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração artigo 1º da Lei 6.496/77 do Confea; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único –“o autuado será notificado a cumprir</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 266

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de outubro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a autuada eliminou o fato gerador da infração conforme ART 10000000000075582, de forma tempestiva (dentro do prazo); <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se revel e diante ao exposto, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>Mínimo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 168,24 a R\$ 504,62 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2014). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.22 – 1029013/2014–MARIA TAINA RAMALHO DE SA ROCHA (Pessoa Física); Assunto: Auto de Infração (300004188/2014) – Sem Defesa - Sem Regularização; Relator: Fábio Moraes Borges, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300004188/2014) contra a pessoa física MARIA TAINA RAMALHO DE SA ROCHA, lavrado em 17/09/2014, tendo o interessado tomado ciência IN LOCO, onde o presente processo trata-se de Pessoa Física leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA,</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 266

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de outubro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>do projeto, fabricação e montagem de estrutura metálicas, localizado rua Sítio Alegre, s/n, , Zona Rural, Bonito de Santa Fé/PB - 58960-000, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “a” do art. 6° da Lei 5.194/6 do Confea; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único –“o atuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a atuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data; <u>considerando</u> que a atuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se revel e diante ao exposto, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>Máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei n° 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 840,64 a R\$ 1.681,84 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2014). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 266

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de outubro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>Relator: Luís Eduardo de V. Chaves</p>	<p>4.23 - 1055988/2016– J S DE SOUSA MANUTENÇÃO - ME; Assunto: Registro de Pessoa Jurídica; Relator:Luís Eduardo de V. Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no quetrata o presente processo sobre solicitação de registro da Firma Individual J S DE SOUSA MANUTENÇÃO - ME, estabelecida na Rua Engenheiro José Batista, 379 - Triângulo, Juazeiro do Norte/CE, CNPJ 10.932.732/0001-73, indicando como Responsável Técnica o Eng. Mec. José Francisco Albuquerque de Araújo, CREA-CE n° 060123678-5, Visto 6921 PB, com atribuições iniciais dispostas no artigo 12 da Resolução 218/73, do Confea, residente no Crato/CE, com horário de trabalho de 08h00min as 14h00min, e; <u>considerando</u> que a empresa tem como objetivo social: “<i>serviço de instalação e manutenção de bombas em posto de combustíveis; comércio varejista de peças e acessórios para postos de distribuição de combustíveis (conf. requerimento de empresário registrado na junta comercial do estado do ceará em, 29/06/2009)</i>”; <u>considerando</u> que a empresa JS de Sousa Manutenção - ME., tem no seu objeto social atividades cujas atribuições competem ao profissional indicado como RT; <u>considerando</u> que o profissional indicado, Engenheiro Mecânico José Francisco Albuquerque de Araújo, firmou contrato de prestação de serviços técnicos com a empresa, com carga horária de 06 (seis) horas por dia: das 08:00 às 14:00 h e salário de R\$ 5.280,00 (cinco</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 266

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de outubro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>mil, duzentos e oitenta reais) por mês o que equivale a 6,0 (seis) salários mínimos mensais; <u>considerando</u> que o Engenheiro Mecânico José Francisco Albuquerque de Araújo não responde tecnicamente por outra empresa na jurisdição do Crea/PB; <u>considerando</u> que a empresa requerente e o profissional RT declararam ter endereço na cidade de Cajazeiras/PB; <u>considerando</u> o parecer da Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 28/09/2016; <u>considerando</u> a Lei Federal 5.194/66, a Resolução 336/89 e o Ato 02/03 do Crea/PB, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, do registro da empresa JS DE SOUSA MANUTENÇÃO – ME neste Regional com base na legislação vigente, tendo como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico José Francisco Albuquerque de Araújo. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.24 – 1053590/2016– PRO-SERVICE SERVIÇOS PROFISSIONAIS E ESPECIALIZADOS LTDA – ME;Assunto: Registro de Pessoa Jurídica; Relator: Luís Eduardo de V. Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo sobre solicitação de registro da empresa PRO-SERVICE SERVICOS PROFISSIONAIS E ESPECIALIZADOS LTDA - ME, estabelecida na Rua Adeodato José dos Reis, 1275/Apt. 201 - Nova Parnamirim,</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 266

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 10 de outubro de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

			<p>Parnamirmi/RN, CNPJ 13.823.634/0001-96, indicando como Responsável Técnica o Eng. Mec. ALLAN MACIEL TARGINO DE OLIVEIRA, CREA-RN n° 211298755-0, Visto 1348 PB, com horário de trabalho de 08h00min as 12h00min, residente em João Pessoa/PB, e; <u>considerando</u> que a empresa Pró- Service Serviços Profissionais e Especializados Ltda - ME, tem no seu objeto social atividades cujas atribuições competem ao profissional indicado como RT; <u>considerando</u> que o profissional indicado, Engenheiro Mecânico Allan Maciel Targino de Oliveira, firmou contrato de prestação de serviços técnicos com a empresa, com carga horária de 04 (quatro) horas por dia: das 08:00 às 12:00 h e salário de R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais) por mês o que equivale a 6,0 (seis) salários mínimos mensais; <u>considerando</u> que o Engenheiro Mecânico Allan Maciel Targino de Oliveira não responde tecnicamente por outra empresa na jurisdição do Crea/PB; <u>considerando</u> que a empresa requerente e o profissional RT declararam ter endereço na cidade de João Pessoa/PB; <u>considerando</u> o parecer da Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 26/09/2016; <u>considerando</u> a Lei Federal 5.194/66, a Resolução 336/89 e o Ato 02/03 do Crea/PB, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, do registro da empresa Pró-Service Serviços Profissionais e Especializados Ltda - ME neste Regional com</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 266

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de outubro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>base na legislação vigente, tendo como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico Allan Maciel Targino de Oliveira. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.25 - 1051449/2016- SEVERINO SOARES DE ARAUJO JUNIOR - ME (CITA CERAMICA); Assunto: Auto de Infração (300021723/2016) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator:Luís Eduardo de V. Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo sobre o Auto de Infração (300021723/2016) contra a pessoa jurídica SEVERINO SOARES DE ARAUJO JUNIOR - ME (CITA CERAMICA), lavrado em 29/04/2016, com Aviso de Recebimento (AR) em 26/07/2016, onde o presente processo trata-se Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, por estar executando atividades de engenharia (Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos), BEM COMO PELA LICENÇA EMITIDA NA SUDEMA N° 743/2016 LO - PROCESSO N° 2015-006650/TEC/LO-0867 (Fabricação e comercialização de artefatos cerâmicos - telhas e tijolos), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração artigo 59 da Lei 5.194/66 do Confea; <u>considerando</u> que a empresa autuada não tinha registro no Crea/PB no momento da</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 266

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de outubro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			<p>autuação; <u>considerando</u> que as atividades de engenharia na qual se enquadram os serviços de fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido, tem que ter obrigatoriamente, o registro da empresa no Crea da região do local da execução das atividades; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único –“o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se revel e diante ao exposto, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>Máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 982,72 a R\$ 1.965,45 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2016). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 266

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de outubro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			<p>4.26 - 1052387/2016– KN TRANSPORTES LTDA - ME. Assunto: Auto de Infração (300021801/2016) Sem Defesa/Sem Regularização;Relator:Luis Eduardo de V. Chaves,que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo sobre oAuto de Infração (300021801/2016) contra a pessoa jurídica KN TRANSPORTES LTDA - ME, lavrado em 20/05/2016, com Aviso de Recebimento (AR) em 20/06/2016, onde o presente processo trata-se Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, por estar executando atividades de mineração (Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado/Construção de edifícios/Obras de terraplenagem), bem como pela Licença emitida na SUDEMA n° 1112/2016 LOP - PROCESSO 2016-002496/TEC/LOP-0306 (Lavra de areia de forma mecanizada em terra firme, numa área total de 450,46ha, onde a área de lavra é de 9,15ha, referente ao Processo DNPM N° 846.191/2012), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração artigo 59 da Lei 5.194/66 do Confea; <u>considerando</u> que a empresa autuada não tinha registro no Crea/PB no momento da autuação; <u>considerando</u> que as atividades de engenharia na qual se enquadram os serviços de lavra de areia, tem que ter obrigatoriamente, o registro da empresa no Crea da região do local da execução das atividades;</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA Nº 266

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 10 de outubro de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

		<p><u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se revel e diante ao exposto, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>Máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 982,72 a R\$ 1.965,45 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2016). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.27 – 1044508/2015– DIOGO CAVALCANTI DE OLIVEIRA - ME (AREIA & CIA); Assunto: Auto de Infração (300019402/2015) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Luís Eduardo de V. Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no qual o referido</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 266

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de outubro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			<p>processo trata sobre o Auto de Infração (300009662/2014) contra a pessoa jurídica DIOGO CAVALCANTI DE OLIVEIRA - ME (AREIA & CIA), lavrado em 26/10/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 09/11/2015, onde o presente processo trata-se Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, bem como pela licença retirada na SUDEMA LI n° 2277/2015 - Processo 2013-008161/TEC/LI-2752 (Lavra de areia no leito do Rio Paraíba, com utilização de draga e de forma mecanizada, referente ao Processo DNPM n° 846.016/2003), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração artigo 59 da Lei 5.194/66 do Confea; <u>considerando</u> que a empresa autuada não tinha registro no Crea/PB no momento da autuação; <u>considerando</u> que as atividades de engenharia na qual se enquadram os serviços de lavra de areia, tem que ter obrigatoriamente, o registro da empresa no Crea da região do local da execução das atividades; <u>considerando</u> que a interessada foi dado um prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar ao CREA/PB, a regularização da situação e pagamento da “Penalidade” especificada, ou apresentar Defesa; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 266

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de outubro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p><i>julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se revel e diante ao exposto, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>Máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 894,36 a R\$ 1.788,72 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</i></p> <p>Relator: Carlos Cabral de Araújo</p> <p>4.28 – 1030892/2014 – REFRIND INDÚSTRIA E LOCAÇÃO DE REFRIGERAÇÃO LTDA – ME;Assunto: Auto de Infração (300009662/2014) Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no qual o referido processo trata sobre o Auto de Infração (300009662/2014) contra a pessoa jurídica REFRIND INDÚSTRIA E LOCAÇÃO DE REFRIGERAÇÃO LTDA- ME, lavrado em 14/11/2014,</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 266

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de outubro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>onde o presente processo trata-se Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade de manutenção de Câmara Fria e Ar Condicionado, vide nota fiscal NFSe 1000166, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração artigo 1º da Lei 6.496/77 do Confea; <u>considerando</u> que a interessada foi dado um prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar ao CREA/PB, a regularização da situação e pagamento da “Penalidade” especificada, ou apresentar Defesa; <u>considerando</u> que no Auto de Infração consta que seguinte informação: “A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINACÕES LEGAIS; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a autuada eliminou o fato gerador da infração conforme ART n° PB20150012580 em 23/03/2015; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se revel e diante ao exposto, apresenta parecer favorável pela</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 266

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de outubro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>Mínimo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 168,87 a R\$ 504,71 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2014). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.29 - 1039646/2015– REFRIND INDÚSTRIA E LOCAÇÃO DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (300016876/2015) Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para próxima reunião.</p> <p>4.30 - 1032169/2015– JM TEC LTDA; Assunto: Auto de Infração (300009986/2015) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para próxima reunião.</p> <p>4.31 - 1050125/2016– EDUARDO DA SILVA CABRAL (EQUILIBRIO); Assunto: Auto de Infração (300020523/2016) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião solicita aos presentes que o referido processo seja analisado por outro conselheiro desta Câmara Especializada, por possuir grau</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 266

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de outubro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>parentesco com o autuado.</p> <p>4.32 - 1050669/2016– RONALDO DE ARAUJO PONTES (R&I SERVIÇOS E MONTAGENS INDUSTRIAL);Assunto: Auto de Infração (300021272/2016) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para próxima reunião.</p> <p>4.33 - 1039725/2015 – TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA;Assunto: Auto de Infração (300016898/2015) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Iure Borges de Moura Aquino, que ficará pendente para próxima reunião em virtude da ausência justificada do relator.</p> <p>4.34 - 1039659/2015 – TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA;Assunto: Auto de Infração (300016879/2015) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Iure Borges de Moura Aquino, que ficará pendente para próxima reunião em virtude da ausência justificada do relator.</p> <p>4.35 - 1019840/2014– COMPANHIA PARAIBANA DE GAS;Assunto: Auto de Infração (300001442/2014) Com Defesa/Sem Regularização;</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 266

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de outubro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>Relator: Iure Borges de Moura Aquino, que ficará pendente para próxima reunião em virtude da ausência justificada do relator.</p> <p>4.36 - 1043274/2015– CLIMATEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA; Assunto: Auto de Infração (300018908/2015) Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Iure Borges de Moura Aquino, que ficará pendente para próxima reunião em virtude da ausência justificada do relator.</p> <p>4.37 - 1041903/2015– CLIMATEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA; Assunto: Auto de Infração (300017471/2015) Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Iure Borges de Moura Aquino, que ficará pendente para próxima reunião em virtude da ausência justificada do relator.</p> <p>4.38 - 1047113/2015– COMERCIAL ANDRADE SERVICOS LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (300020083/2015) – Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Jorge Luiz Rocha, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no qual o referido processo trata sobre o Auto de Infração (300020083/2015) contra a pessoa jurídica COMERCIAL ANDRADE SERVICOS LTDA - ME, lavrado em 17/12/2015, tendo o interessado tomado ciência IN LOCO, onde o</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 266

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 10 de outubro de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

		<p>presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica sem estar com o seu registro visado na jurisdição, exercendo serviço de instalação de 02 tanques de combustíveis para atender o Posto Millenium (Millenium Comércio de Combustíveis LTDA), CNPJ 05.499.512/0001-32, nº 501, localizada no bairro de Água Fria, em João Pessoa/PB, CEP 58075427, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração artigo 58 da Lei 5.194/66 do Confea; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único –“o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a autuada eliminou o fato gerador da infração conforme Protocolo 1050981/2016, sendo deferido em 13/05/2016, eliminando o fato gerador da infração; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se revel e diante ao exposto, DECIDIU aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>Mínimo</u> atualizado conforme estabelecido</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 266

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 10 de outubro de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

		<p>através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.39- 1042855/2015– ELEVADORES OTIS LTDA; Assunto: Auto de Infração (300017524/2015) – Sem Defesa - Com Regularização; Relator: Jorge Luiz Rocha, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no qual o referido processo trata sobre o Auto de Infração (300017524/2015) contra à firma ELEVADORES OTIS LTDA, lavrado em 04/09/2015, tendo o interessado tomado ciência IN LOCO, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART, referente serviço de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) ELEVADORES no Condomínio Recanto das Artes Bloco D José Américo, CNPJ 08.868.410/0001-60, nº 1379, localizada no bairro do Miramar, em João Pessoa/PB, CEP 58032085, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que a interessada foi dado um prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar ao CREA/PB, a regularização da situação e pagamento da “Penalidade” especificada, ou apresentar Defesa; <u>considerando</u> que no Auto de Infração consta que seguinte</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 266

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de outubro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>informação: “A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a autuada eliminou o fato gerador da infração conforme ART n° PB20150048283 em 30/10/2015; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se revel e diante ao exposto, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>Mínimo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei n° 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.40 -1043482/2015 – ELEVADORES OTIS LTDA; Assunto: Auto de Infração (300018410/2015) – Sem Defesa - Com Regularização;</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 266

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de outubro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>Relator: Jorge Luiz Rocha, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no qual o referido processo trata sobre o Auto de Infração (300018410/2015) contra à firma ELEVADORES OTIS LTDA, lavrado em 18/09/2015, tendo o interessado tomado ciência IN LOCO, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART, referente serviço de manutenção preventiva e corretiva de 01 (UM) ELEVADOR no Condomínio Las Palmas, CNPJ 70.116.066/0001-27, na rua Manoel dos Anjos, nº 51, localizada no bairro do Miramar, em João Pessoa/PB, CEP 58032-190, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que a interessada foi dado um prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar ao CREA/PB, a regularização da situação e pagamento da “Penalidade” especificada, ou apresentar Defesa; <u>considerando</u> que no Auto de Infração consta que seguinte informação: “A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 266

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de outubro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p><i>os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a autuada eliminou o fato gerador da infração conforme ART n° ART PB20150047992 em 28/10/2015; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se revel e diante ao exposto, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>Mínimo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei n° 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</i></p> <p>4.41 - 1042885/2015– ELEVADORES OTIS LTDA; Assunto:Auto de Infração (300017838/2015) – Sem Defesa - Sem Regularização; Relator: Jorge Luiz Rocha, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no qual o referido processo trata sobre o Auto de Infração (300017838/2015) contra a firma ELEVADORES OTIS LTDA, lavrado em 21/08/2015, tendo o interessado tomado ciência IN LOCO, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART, referente ao serviço de manutenção preventiva e corretiva de 02 (DOIS) ELEVADORES no Condomínio Enseada de</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 266

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de outubro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			<p>Miramar, CNPJ 20.153.373/0001-00, nº 264, localizada no bairro de Miramar, em João Pessoa/PB, CEP 58043190, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que a interessada foi dado um prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar ao CREA/PB, a regularização da situação e pagamento da “Penalidade” especificada, ou apresentar Defesa; <u>considerando</u> que no Auto de Infração consta que seguinte informação: “A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINACÕES LEGAIS; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a autuada NÃO eliminou o fato gerador da infração até a presente data; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se revel e diante ao exposto, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>MÁXIMO</u> atualizado</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 266

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de outubro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
5.0	Homologação de Processos	Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza	<p>*Homologação dos Processos “ad referendum pela Presidência”:</p> <p>5.1 - Registro de Pessoa Jurídica: Homologado através da Decisão Nº 328/2016 – CEMQGEOMINAS. - 1055301/2016 - OURO PRETO EXPLOSIVOS LTDA – EPP; 1054650/2016 - RODRIGO CÍCERO DA SILVA – ME.</p> <p>5.2 - Registro Profissional: Homologados através das Decisões Nºs300, 330, 331, 333, 334 e 329/2016 – CEMQGM.- 1056437/2016 - Rodrigo de Lima Batista; 1055946/2016 - Leonardo Jefferson Melo Lima; 1055638/2016 - Caio Fernando Lira Correia Araujo; 1055300/2016 - Helder de Lucena Pereira; 1053747/2016 - José Ribeiro Farias Neto; 1053580/2016 - Ramon Jose de Lima Soares e Silva.</p> <p>5.3 – Reativação de Registro profissional: Homologados através das Decisões Nºs335 e 336/2016 – CEMQGM- 1056095/2016 - Sheyla</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 266

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de outubro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			Rodrigues de Resende e 1055497/2016 - Claudio Batista de Lima.
6.0	Interesses Gerais	Eng° Mecânico Maurício Timótheo de Souza	Sem.
7.0	Encerramento	Eng° Mecânico Maurício Timótheo de Souza	-Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros.

			Coordenador
			CoordenadorAdjunto
			Membros